



Câmara Municipal de Manhuaçu

Estado de Minas Gerais

R E S O L U Ç Ã O Nº 07/92

"Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Manhuaçu para a próxima Legislatura".

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, Inciso X, da "Lei Orgânica do Município, e, ainda, estribada nos exatos termos do Artigo 29, Inciso V, da Carta Magna e, em concordância com o Plenário desta Casa Legislativa,

R E S O L V E

ARTIGO 1º - O valor da remuneração de cada Vereador, a partir de 1º de janeiro de 1.993, será o correspondente a 30% (trinta por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, de acordo com o Artigo 29, Inciso VI, da Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1.992, constituindo de parte fixa e variável e observando também o que dispõe o Inciso VII do referido artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Título de Verba de Representação, o Presidente da Câmara Municipal fará jus ao valor correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador.

ARTIGO 2º - O valor da Reunião Extraordinária fica fixado em 5% (cinco por cento) do subsídio do Vereador, não podendo exceder a 04 (quatro) reuniões mensais.

Cont. às Fls. II.





Câmara Municipal de Manhuaçu

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que não comparecer à Reunião Extraordinária perderá o direito a esta remuneração.

ARTIGO 3º - Os descontos por faltas em Reuniões, por parte dos Vereadores, serão feitos de acordo com a Resolução nº 02/86, de 07 de fevereiro de 1.986, desta Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 25 de junho de 1.992.

Paulo Gonçalves de Oliveira
Presidente

